



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 19 de Janeiro de 2007 - Ano 10 - nº 384

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO:

Decretos	01
Leis	03
Portarias	07

DECRETOS

DECRETO Nº 2.233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1715, de 13 de dezembro de 2005.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 152.510,00 (Cento e cinquenta e dois mil quinhentos e dez reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

21.02.01.01.33903098.0412200022004 - Operação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.....R\$	1.200,00
23.02.01.01.33903998.0412200022004 - Operação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.....R\$	2.600,00
78.02.03.01.33903098.0412200082009 - Operação e Manutenção da Assessoria Jurídica.....R\$	20,00
80.02.03.01.33903698.0412200082009 - Operação e Manutenção da Assessoria Jurídica.....R\$	3.080,00
124.02.06.01.33903998.0412300112011 - Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$	690,00
180.02.07.03.33903998.1545200212016 - Operação e Manutenção da Limpeza Pública.....R\$	4.020,00
231.02.08.04.33903098.2060500472019 - Operação e Manutenção Setor Agricultura e Abastecimento.....R\$	5.075,00
367.02.13.01.31901698.1236100372038 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental.....R\$	22.405,00
407.02.13.02.33904798.1236500442037 - Contribuições ao PASEP.....R\$	3.870,00
422.02.13.03.33904798.1236100442037 - Contribuições ao PASEP.....R\$	4.200,00
530.02.14.01.31903498.1030200422051 - Operação e Manutenção do Fundo	

Municipal de Saúde.....R\$ 104.640,00
542.02.14.01.33903604.1030200312064 - Operação e Manutenção Programa Gestão Plena.....R\$ 710,00
ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

24.02.01.01.33903601.0412200022072 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$	13.637,00
61.02.02.01.33903998.0412100072008 - Operação e Manutenção da Assessoria de Planejamento.....R\$	3.455,00
195.02.08.01.33903998.1545200202015 - Operação e Manutenção dos Serviços Municipais.....R\$	2.534,00
270.02.09.02.33903998.1545300302024 - Operação e Manutenção dos Serviços de Trânsito.....R\$	4.137,00
288.02.10.01.33903698.0824400322025 - Operação Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.....R\$	11.868,00
289.02.10.01.33903998.0824400322025 - Operação Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.....R\$	5.149,00
303.02.10.01.33904801.0824400322046 - Oper e Manut Prog.Prot.Soc.Esp. Méd.Complex/ PETI.....R\$	10.650,00
361.02.12.01.33903998.2781300352035 - Oper. Manutenção do Departamento de Esportes.....R\$	2.566,00
406.02.13.02.33903998.1236500362036 - Operação e Manutenção do Ensino Infantil.....R\$	4.930,00
436.02.13.03.33903603.1236100552039 - Operação e Manutenção do Transporte Escolar.....R\$	63.000,00
437.02.13.03.33903918.1236100552039 - Operação e Manutenção do Transporte Escolar.....R\$	6.183,00
449.02.13.05.33903603.1236300552039 - Operação e Manutenção do Transporte Escolar.....R\$	24.401,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis (29.12.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 2.239, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

“Aprova o Regulamento do concurso das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Mirim e Adulto do Carnaval de Rua de 2.007, instituído através da Lei nº 1.994, de 18 de janeiro de 2.007”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica devidamente aprovado o Regulamento do concurso das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Mirim e Adulto do Carnaval de Rua de 2.007, no Município de São João da Boa Vista, instituído através da Lei nº 1.994, de 18 de janeiro de 2.007, de acordo com o anexo que faz parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.240, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

“Aprova o Regulamento do concurso de Rainha e Princesas do Carnaval de Rua de 2.007, instituído através da Lei nº 1.997, de 18 de janeiro de 2.007”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica devidamente aprovado o Regulamento do Concurso de Rainha e Princesas do Carnaval de 2.007 no Município de São João da Boa Vista, instituído através da Lei nº 1.997, de 18 de janeiro de 2.007, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

CARNAVAL DE RUA 2007 REGULAMENTO CONCURSO DE RAINHA

ARTIGO 1º: Poderão participar do Concurso de Rainha do Carnaval de 2007, candidatas acima de 15 anos.

ARTIGO 2º: Somente serão aceitas inscrições de candidatas menores de 15 anos, com a devida autorização dos pais ou responsáveis.

ARTIGO 3º: As candidatas deverão se apresentar em 01 (um) traje, que será de responsabilidade das próprias candidatas:TRAJE - fantasia

ARTIGO 4º: O Concurso de Rainha acontecerá na praça Cel Joaquim José dia 17 de fevereiro de 2007, às 21h00. Em caso de mal tempo o evento será transferido para o CIC - Centro de In-

tegração Comunitária, Av. Rodrigues Alves s/nº, no mesmo dia e horário.

ARTIGO 5º: As candidatas a Rainha de verão comparecer no local informado, dia 17 de fevereiro de 2007, às 15h00 para ensaio do Concurso.

ARTIGO 6º: Serão escolhidas 03 (três) candidatas para o Carnaval 2007:

-Rainha

-Primeira Princesa

-Segunda Princesa

ARTIGO 7º: Às vencedoras, serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféus: Rainha - R\$ 300,00(trezentos reais) e troféu

Escola de Samba que a Rainha representa - R\$ 200,00 (duzentos reais)

-Primeira Princesa - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e troféu

-Segunda Princesa - R\$ 200,00 (duzentos reais) e troféu

ARTIGO 8º: Haverá troféu para a melhor torcida de Escola de Samba presente no CIC, apreciada pela Comissão Julgadora do Concurso.

ARTIGO 9º: As vencedoras deverão estar na concentração, na Av. Dona Gertrudes, às 19h30, nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2007, impreterivelmente, para o início do Desfile de Rua, sob pena de perda de 10 (dez) pontos para a Escola de Samba que representam, na eventualidade de sua ausência, por motivos de doença, a falta só será justificada, mediante atestado médico contendo CID, assinado pelo médico responsável.

ARTIGO 10: As Rainhas classificadas em 1º lugar nos anos anteriores, não poderão concorrer no ano de 2007.

ARTIGO 11: As inscrições deverão ser feitas no Departamento de Cultura e Turismo, Praça Rui Barbosa nº 41, Rosário, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ARTIGO 12: As inscrições se encerrarão no dia 06 de fevereiro de 2007, às 16h00.

ARTIGO 13: Cabem as vencedoras, atender às solicitações da Comissão Organizadora, obedecer rigidamente os horários estabelecidos e tratar todos com simpatia.

ARTIGO 14: Poderá participar do Concurso de Rainha e Princesas, a escola de samba que estiver de acordo com o

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável:

Telma Salles Corulli

MTb 12.765

Diagramação e Montagem:

Tatoni & Cia. Ltda.

Tiragem: **300 exemplares**

Número de Páginas: **10**

Custo Total: **R\$ 430,00**

www.saojoao.sp.gov.br

Circula nas Bancas Centrais e

Prefeitura Municipal, gratuitamente

regulamento.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

SONIA REGINA PAVANI BINATTI
PELUQUE

Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 2.241, DE 19 DE JANEIRO DE 2.007

“Aprova o Regulamento do Concurso de Rainha Juvenil do Carnaval de 2.007, instituído através da Lei nº 1.995, de 18 de janeiro de 2.007”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º: Fica devidamente aprovado o Regulamento do Concurso de Rainha Juvenil do Carnaval de 2.007 no Município de São João da Boa Vista, instituído através da Lei nº 1.995, de 18 de janeiro de 2.007, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

CARNAVAL DE RUA 2007 REGULAMENTO CONCURSO DE RAINHA JUVENIL DO CARNAVAL

ARTIGO 1º: Poderão participar do Concurso de Rainha Juvenil do Carnaval 2007, candidatas de 11 a 15 anos desde que atendam os seguintes requisitos:

-Ter samba no pé

-Ter graça e elegância, dançando com desenvoltura

-Residir em São João da Boa Vista

ARTIGO 2º: Somente serão aceitas inscrições de candidatas com a devida autorização dos pais ou responsáveis, indicadas pela Escola de Samba.

ARTIGO 3º: As candidatas deverão se apresentar em 01 (um) traje, que será de responsabilidade das próprias candidatas: Fantasia

ARTIGO 4º: O Concurso de Rainha Juvenil acontecerá na Praça Cel Joaquim José dia 17 de fevereiro de 2007, às 21h00. Em caso de mal tempo o evento será transferido para o CIC - Centro de Integração Comunitária, Av. Rodrigues Alves s/nº, no mesmo dia e horário.

ARTIGO 5º: As candidatas a Rainha Juvenil deverão comparecer no local informado, dia 17 de fevereiro de 2007, às 15h00 para ensaio do Concurso.

ARTIGO 6º: Serão escolhidas 03 (três) candidatas para o Carnaval 2007:

-Rainha Juvenil

-Primeira Princesa Juvenil

-Segunda Princesa Juvenil

ARTIGO 7º: Às vencedoras, serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféus:

-Rainha - R\$ 200,00 (duzentos reais) e troféu

-Escola de Samba que a Rainha representa - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

-Primeira Princesa - R\$ 160,00 (cento e

sessenta reais) e troféu

-Segunda Princesa - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e troféu

ARTIGO 9º: A Rainha poderá abrir o Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2007, no domingo, em carro alegórico.

ARTIGO 10: As Rainhas na categoria Juvenil, classificadas em 1º lugar nos anos anteriores, não poderão concorrer no ano de 2007.

ARTIGO 11: As inscrições deverão ser feitas no Departamento de Cultura e Turismo, Praça Rui Barbosa nº 41, Rosário, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ARTIGO 12: As inscrições se encerrarão no dia 06 de fevereiro de 2007, às 16h00.

ARTIGO 13: Cabe a vencedora, atender às solicitações da Comissão Organizadora, obedecer rigidamente os horários estabelecidos e tratar todos com simpatia.

ARTIGO 15: Poderá participar do Concurso de Rainha Juvenil, a escola de samba que estiver de acordo com o regulamento.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

SONIA REGINA PAVANI BINATTI
PELUQUE

Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 2.242, DE 19 DE JANEIRO DE 2.007

“Aprova o Regulamento do Concurso de Rainha Mirim do Carnaval de 2.007, instituído através da Lei nº 1.998, de 18 de janeiro de 2.007”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º: Fica devidamente aprovado o Regulamento do Concurso de Rainha Mirim do Carnaval de 2.007 no Município de São João da Boa Vista, instituído através da Lei nº 1.998, de 18 de janeiro de 2.007, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

CARNAVAL DE RUA 2007 REGULAMENTO CONCURSO DE RAINHA MIRIM DO CARNAVAL

ARTIGO 1º: Poderão participar do Concurso de Rainha Mirim do Carnaval 2007, candidatas de 05 a 10 anos desde que atendam os seguintes requisitos:

-Ter samba no pé

-Ter graça e elegância, dançando com desenvoltura

-Residir em São João da Boa Vista

ARTIGO 2º: Somente serão aceitas inscrições de candidatas com a devida autorização dos pais ou responsáveis, indicadas pela Escola de Samba.

ARTIGO 3º: As candidatas deverão se apresentar em 01 (um) traje, que será de responsabilidade das próprias candidatas:

-Fantasia

ARTIGO 4º: O Concurso de Rainha Mirim acontecerá na Praça Cel Joaquim José dia 17 de fevereiro de 2007, às 21h00. Em caso de mal tempo o evento será transferido para o CIC - Centro de Integração Comunitária, Av. Rodrigues Alves s/nº, no mesmo dia e horário.

ARTIGO 5º: As candidatas a Rainha Mirim deverão comparecer no local informado, dia 17 de fevereiro de 2007, às 15h00 para ensaio do Concurso.

ARTIGO 6º: Serão escolhidas 03 (três) candidatas para o Carnaval 2007, a seguir:

-Rainha Mirim

-Primeira Princesa Mirim

-Segunda Princesa Mirim

ARTIGO 7º: Às vencedoras, serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféus:

-Rainha - R\$ 170,00(cento e setenta reais) e troféu

-Escola de Samba que a Rainha representa - R\$ 100,00 (cem reais)

-Primeira Princesa - R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e troféu

-Segunda Princesa - R\$ 100,00 (cem reais) e troféu

ARTIGO 10: A vencedora poderá abrir o Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2007, no domingo, em carro alegórico.

ARTIGO 11: As Rainhas Mirins classificadas em 1º lugar nos anos anteriores, não poderão concorrer no ano de 2007.

ARTIGO 12: As inscrições deverão ser feitas no Departamento de Cultura e Turismo, Praça Rui Barbosa nº 41, Rosário, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ARTIGO 13: As inscrições se encerrarão no dia 06 de fevereiro de 2007, às 16h00.

ARTIGO 14: Cabe a vencedora, atender às solicitações da Comissão Organizadora, obedecer rigidamente os horários estabelecidos e tratar todos com simpatia.

ARTIGO 15: Poderá participar do Concurso de Rainha Mirim, a escola de samba que estiver de acordo com o regulamento.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

SONIA REGINA PAVANI BINATTI
PELUQUE

Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 2.243, DE 19 DE JANEIRO DE 2.007

“Aprova o Regulamento do Concurso de Rei Mirim do Carnaval de 2.007, instituído através da Lei nº 1.999, de 18 de janeiro de 2.007”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º: Fica devidamente aprovado o Regulamento do Concurso de Rei Mirim do Carnaval de 2.007 no Município de São João da Boa Vista, instituído através da Lei nº 1.999, de 18 de janeiro de 2.007, de acordo com o anexo

que passa a fazer parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

CARNAVAL DE RUA 2007 REGULAMENTO CONCURSO DE REI MIRIM DO CARNAVAL

ARTIGO 1º: Poderão participar do Concurso de Rei Mirim do Carnaval 2007, crianças de 06 a 14 anos, desde que atendam os seguintes requisitos:-

-Ter samba no pé;

-Ter simpatia;

-residir em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: Somente serão aceitas inscrições de candidatos com a devida autorização dos pais ou responsáveis, anexa à inscrição.

ARTIGO 3º: Os candidatos deverão se apresentar em 01 (um) traje, que será de responsabilidade dos próprios candidatos: fantasia

ARTIGO 4º: O Concurso de Rei Mirim acontecerá na Praça Cel Joaquim José dia 17 de fevereiro de 2007, às 21h00. Em caso de mal tempo o evento será transferido para o CIC - Centro de Integração Comunitária, Av. Rodrigues Alves s/nº, no mesmo dia e horário.

ARTIGO 5º: As candidatas a Rei Mirim deverão comparecer no local informado, dia 17 de fevereiro de 2007, às 15h00 para ensaio do Concurso.

ARTIGO 6º: Somente um candidato será escolhido para ser o Rei Mirim do Carnaval 2007.

ARTIGO 7º: O Rei Mirim do Carnaval 2007 vencedor deverá abrir o Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2007, no domingo, em carro alegórico.

ARTIGO 8º: Ao vencedor, serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféus, a saber:

-Rei Mirim do Carnaval 2007 - R\$ 180,00(cento e oitenta reais) e troféu

-Escola de Samba que o Rei Mirim representa - R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

ARTIGO 9º: As inscrições deverão ser feitas no Departamento de Cultura e Turismo, Praça Rui Barbosa nº 41, Rosário, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ARTIGO 10: As inscrições se encerrarão no dia 06 de fevereiro de 2007, às 16h00.

ARTIGO 11: Cabe ao Rei Mirim do Carnaval 2007, atender às solicitações da Comissão Organizadora, obedecer rigidamente os horários estabelecidos e tratar todos com simpatia.

ARTIGO 12: Poderá participar do Concurso de Rei Mirim, a escola de samba que estiver de acordo com o regulamento.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

SONIA REGINA PAVANI BINATTI

PELUQUE

Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 2.244, DE 19 DE JANEIRO DE 2.007

“Aprova o Regulamento do Concurso de Rei Momo do Carnaval de 2.007, instituído através da Lei nº 1.996, de 18 de janeiro de 2.007”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º: Fica devidamente aprovado o Regulamento do Concurso de Rei Momo do Carnaval de 2.007 no Município de São João da Boa Vista, instituído através da Lei nº 1.996, de 18 de janeiro de 2.007, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

**CARNAVAL DE RUA 2007
REGULAMENTO
CONCURSO DE REI MOMO**

ARTIGO 1º: Poderão participar do Concurso de Rei Momo, pessoas maiores de 15 anos, com a devida autorização dos responsáveis, desde que atendam os seguintes requisitos:

- ter mais de 1,60 m
- pesar mais de 90 kg
- ter samba no pé

-residir em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: Os candidatos deverão se apresentar em 01 (um) traje, que será de responsabilidade dos próprios candidatos: fantasia

ARTIGO 4º: O Concurso de Rei Momo acontecerá na Praça Cel Joaquim José dia 17 de fevereiro de 2007, às 21h00. Em caso de mal tempo o evento será transferido para o CIC - Centro de Integração Comunitária, Av. Rodrigues Alves s/nº, no mesmo dia e horário.

ARTIGO 5º: Os candidatos a Rei Momo deverão comparecer no local informado, dia 17 de fevereiro de 2007, às 15h00 para ensaio do Concurso.

ARTIGO 5º: Somente um candidato será escolhido para ser o Rei Momo do Carnaval 2007, em caso de empate, o júri deverá decidir o ganhador.

ARTIGO 6º: O Rei Momo vencedor deverá abrir o Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2007, no domingo, dia 18 de fevereiro de 2007, em carro alegórico.

ARTIGO 7º: Ao vencedor, serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféus, a saber:

-Rei Momo - R\$ 300,00(trezentos reais) e troféu

-Escola de Samba que o Rei Momo representa R\$ 200,00 (duzentos reais)

ARTIGO 8º: Haverá troféu para a melhor torcida de Escola de Samba presente no local.

ARTIGO 9º: O Rei Momo deverá estar na concentração, na Av. Dona Gertrudes, às 19h30, no dia 18 de fevereiro de 2007, impreterivelmente, para o início do Desfile de Rua, sob pena de perda de 10 (dez) pontos para a Escola de Samba

que representa, na eventualidade de sua ausência, por motivos de doença, a falta só será justificada, mediante atestado médico contendo CID, assinado pelo médico responsável.

ARTIGO 10: As inscrições deverão ser feitas no Departamento de Cultura e Turismo, Praça Rui Barbosa nº 41, Rosário, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ARTIGO 11: As inscrições se encerrarão no dia 06 de fevereiro de 2007, às 16h00.

ARTIGO 12: Cabe ao Rei Momo, atender às solicitações da Comissão Organizadora, obedecer rigidamente os horários estabelecidos e tratar todos com simpatia.

ARTIGO 13: Poderá participar do Concurso de Rei Momo, a escola de samba que estiver de acordo com este regulamento.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

SONIA REGINA PAVANI BINATTI PELUQUE

Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

LEIS

LEI Nº 1.984, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Autoriza a Prefeitura Municipal a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Contribuição de Iluminação Pública do exercício de 2.007, os loteamentos Jardim Europa e Jardim das Amoreiras II”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Contribuição de Iluminação Pública do exercício de 2007, os loteamentos Jardim Europa e Jardim das Amoreiras II, em virtude dos referidos loteamentos estarem em fase de implantação e serem de interesse social.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.007.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007)

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.985, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Altera o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 1.956, de 12 de dezembro de 2.006”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: O § 3º do Artigo 1º da Lei nº 1.956, de 12 de dezembro de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 3º: Perderá a gratificação mensal

ou por sessão o servidor que deixar de comparecer às reuniões ou sessões, sob qualquer justificativa.”

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.986, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Oficializa como São Bom Jesus o nome do Largo localizado no Bairro do Pedregulho, identificado em planta anexa”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica oficializado com o nome de LARGO SÃO BOM JESUS, a área localizada no Bairro do Pedregulho, indicada na planta identificada como Anexo 1 e que fará parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

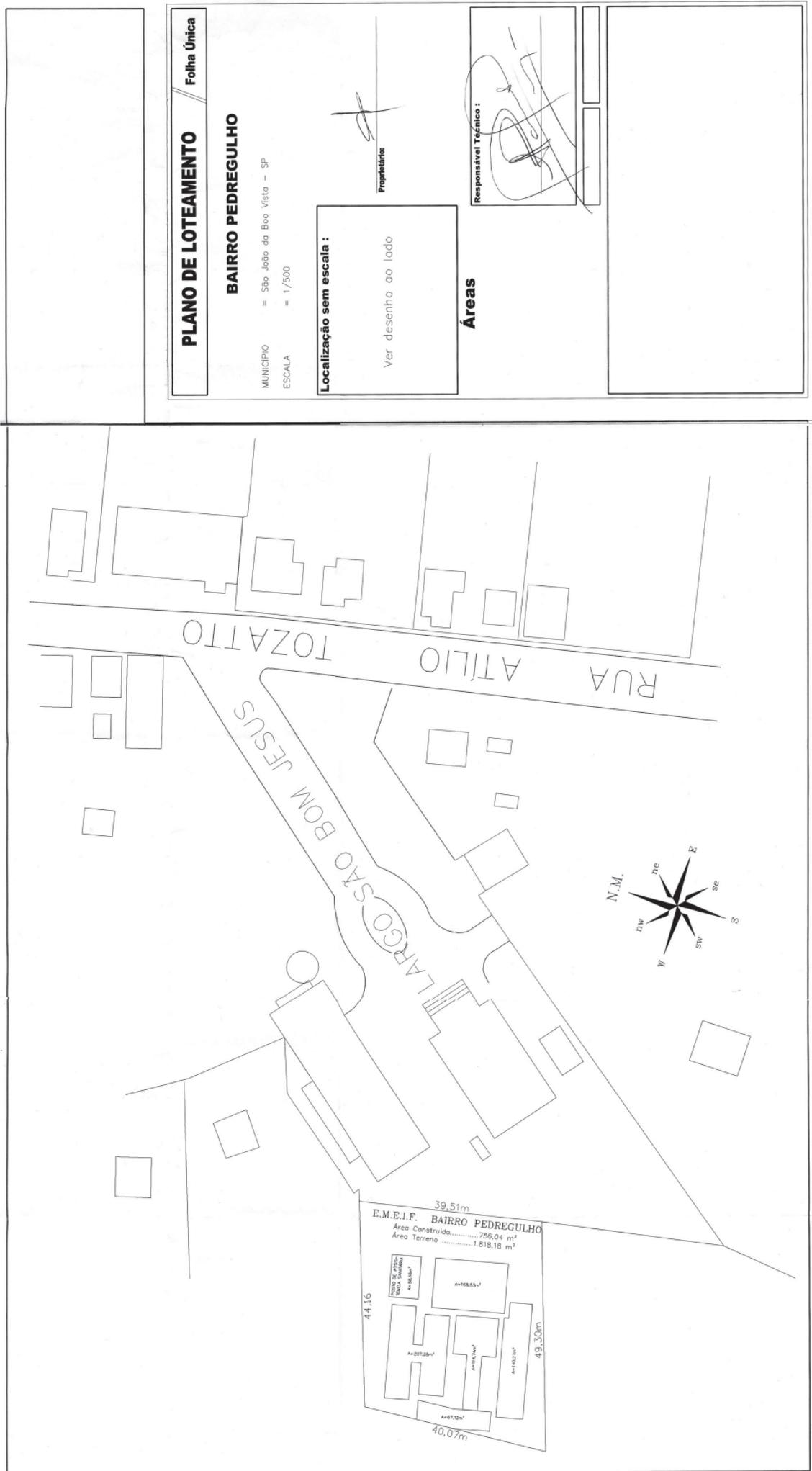
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PARA SUGESTÕES DISQUE

0800 7730156

*Sua linha direta com a
Prefeitura Municipal*

LARGO BOM JESUS



LEI Nº 1.987, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Concede Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” e dá outras providências”
(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)
NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), à Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 59.759.084/0001-94, com sede nesta cidade na Rua Carolina Malheiros nº 92, que tem como objetivos sociais: a manutenção, administração e desenvolvimento de estabelecimentos hospitalares próprios ou de terceiros; prestação de assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não, e prestação de assistência social aos desvalidos, em consonância com seus fins e possibilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos de que trata o presente artigo serão repassados em 1 (uma) única parcela no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada por esta lei serão cobertos através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 -PREFEITURA MUNICIPAL
02.14 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
335043 Subvenções Sociais

..... R\$ 150.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

4580 1030200422026 Apoio Financeiro a entidades municipais...R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º: O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço em 31/12/2006 na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

ARTIGO 4º: A subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada pela instituição no atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2007, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º: Fica autorizada a inclusão da referida subvenção na Lei nº 1.898, de 30 de agosto de 2.006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.007, com alterações constantes da Lei nº 1.967, de 15/12/2006.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.988, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Concede subvenção social à Casa de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer e Hemopatias – CAACCH de São João da Boa Vista e dá outras providências”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder, no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), à Casa de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer e Hemopatias – CAACCH de São João da Boa Vista, entidade civil, assistencial, beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, sem distinção alguma quanto a origem, raça, sexo, cor, idade e religião, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.254/0001-72, tendo como objetivos colaborar com as instituições de tratamento do câncer e doenças hematológicas através da promoção de serviço assistencial e social às crianças e adolescentes; promover e desenvolver ações que visem propiciar melhores condições para a viabilização da cura de tais adolescentes e crianças, bem como para o bem estar físico e psico social das mesmas; promover, sempre que conveniente e necessário, contatos com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos de que trata o presente artigo serão repassados em 1 (uma) única parcela no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada por esta lei serão cobertos através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
287-335043 Subvenções Sociais..... R\$ 6.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400322026 Apoio Financeiro a entidades municipais.....R\$ 6.000,00

ARTIGO 3º: O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os

recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço em 31/12/2006 na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ARTIGO 4º: A subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada pela instituição no atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2007, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º: Fica autorizada a inclusão da referida subvenção na Lei nº 1.898, de 30 de agosto de 2.006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.007, com alterações constantes da Lei nº 1.967, de 15/12/2006.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.989, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Concede subvenção Social à Associação de Valorização e Promoção dos Portadores de Deficiências – AVAPED e dá outras providências”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, sob forma de subvenção social, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) à Associação de Valorização e Promoção dos Portadores de Deficiências – AVAPED, CNPJ nº 04.942.217/0001-71, entidade filantrópica sem fins lucrativos, visando o atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos de que trata o presente artigo serão repassados em 1 (uma) única parcela no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada por esta lei serão cobertos através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
287-335043 Subvenções Sociais..... R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400322026 Apoio Financeiro a entidades municipais.....R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º: O crédito autorizado pelo

artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço em 31/12/2006 na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

ARTIGO 4º: A subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada pela instituição no atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2007, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º: Fica autorizada a inclusão da referida subvenção na Lei nº 1.898, de 30 de agosto de 2.006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.007, com alterações constantes da Lei nº 1.967, de 15/12/2006.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.990, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Declara de Utilidade Pública a Escola de Samba Grêmio Recreativo Guerreiros da Paz”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica declarada de Utilidade Pública a Escola de Samba Grêmio Recreativo Guerreiros da Paz, CNPJ nº 06.003.316/0001-13.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.991, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Sol Nascente”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica declarado de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Sol Nascente, CNPJ nº 54.682.745/0001-07.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.992, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Declara de Utilidade Pública a Escola de Samba Mocidade Unidos da Vila”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica declarado de Utilidade Pública a Escola de Samba Mocidade Unidos da Vila, CNPJ nº 66.073.917/0001-24.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.993, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Declara de Utilidade Pública a Escola de Samba Unidos de São João”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica declarada de Utilidade Pública a Escola de Samba Unidos de São João, CNPJ nº 02.921.608/0001-84.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.994, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Dispõe sobre concurso das escolas de samba e blocos carnavalescos mirim e adulto do Carnaval de Rua de 2007”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica instituído o concurso das escolas de samba e blocos carnavalescos mirim e adulto do Carnaval de Rua de 2007.

§ 1º: Estarão habilitadas a participar do concurso as escolas legalmente constituídas, que prestaram contas da

subvenção recebida no ano de 2006.

§ 2º: São requisitos necessários para participar dos blocos adultos, o mínimo de 25 componentes fantasiados, com idade acima de 15 anos e para os blocos mirins um mínimo de 15 componentes e idade de 05 a 14 anos completos.

ARTIGO 2º: Os blocos, adulto e mirim, no ato da inscrição deverão indicar um responsável maior de 18 anos para recebimento da premiação.

ARTIGO 3º: O concurso terá a seguinte premiação:

A – Escolas de Samba

I -1º lugar R\$900,00 e um troféu;

II -2º lugar R\$700,00 e um troféu;

III -3º lugar R\$600,00 e um troféu;

IV -4º lugar R\$400,00 e um troféu;

V -melhor porta bandeira - um troféu;

VI -melhor passista (chão) - um troféu;

VII -melhor ala de baianas - um troféu;

VIII - melhor bateria - um troféu;

IX -melhor comissão de frente - um troféu;

X -melhor destaque (carro alegórico) - um troféu;

XI -melhor mestre sala - um troféu;

XII - melhor letra - um troféu.

XIII - melhor música - um troféu.

XIV -melhor histórico - um troféu.

B- Blocos adultos

I- 1º lugar R\$300,00 e um troféu;

II- 2º lugar R\$200,00 e um troféu;

III- 3º lugar R\$100,00 e um troféu.

C- Blocos mirins

I- 1º lugar R\$300,00 e um troféu;

II- 2º lugar R\$200,00 e um troféu;

III- 3º lugar R\$100,00 e um troféu.

ARTIGO 4º: Os concursos terão regulamentos, com os requisitos necessários a serem editados através de decreto do Prefeito Municipal que preverá para o ano de 2008 a divisão das escolas de samba em dois grupos sendo o Grupo A formado pela campeã e vice de 2007 e o Grupo B pelas demais classificadas no ano de 2007.

ARTIGO 5º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.995, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Dispõe sobre concurso e premiação da Rainha Juvenil do carnaval de 2007”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica instituído o concurso de Rainha Juvenil do carnaval de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar do concurso candidatas de 11 a 15 anos de idade, vinculadas a uma escola de samba inscrita para o

Carnaval de Rua de 2007 e que residam em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: O concurso de Rainha Juvenil terá a seguinte premiação:

I – Rainha – prêmio de R\$200,00 e troféu;

II – Primeira Princesa – prêmio de R\$160,00 e troféu;

III – Segunda Princesa – prêmio de R\$140,00 e troféu;

IV – Prêmio de R\$150,00 para a escola que a rainha representa.

ARTIGO 3º: O concurso terá um regulamento, com os requisitos necessários, a ser editado através de decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.996, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Dispõe sobre concurso e premiação de Rei Momo do Carnaval de 2007”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica instituído o concurso de Rei Momo do Carnaval de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar do concurso, pessoas com idade acima de 15 anos, vinculadas a uma escola de samba inscrita para o Carnaval de Rua de 2007 e que residam em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: O concurso de Rei Momo terá a seguinte premiação:

I – Rei Momo - prêmio de R\$300,00 e troféu;

II – Prêmio de R\$200,00 para a escola que o Rei Momo representa.

III – Prêmio de melhor torcida – troféu

ARTIGO 3º: O concurso terá um regulamento, com os requisitos necessários, a ser editado através de decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.997, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Dispõe sobre concurso e premiação

da Rainha e Princesas do carnaval de 2007”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica instituído o concurso de Rainha e Princesas do carnaval de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar do concurso pessoas com idade acima de 15 anos, vinculadas a uma escola de samba inscrita para o Carnaval de Rua de 2007 e que residam em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: O concurso de Rainha e Princesas terá a seguinte premiação:

I – Rainha – prêmio de R\$300,00 e troféu;

II – Primeira Princesa prêmio de R\$250,00 e troféu;

III – Segunda Princesa prêmio de R\$200,00 e troféu;

IV – Prêmio de R\$200,00 para a escola que a rainha representa.

ARTIGO 3º: O concurso terá um regulamento, com os requisitos necessários, a ser editado através de decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.998, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Dispõe sobre concurso e premiação da Rainha Mirim do carnaval de 2007”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica instituído o concurso de Rainha Mirim do carnaval de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar do concurso candidatas de 05 a 10 anos de idade, vinculadas a uma escola de samba inscrita para o Carnaval de Rua de 2007 e que residam em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: O concurso de Rainha Mirim terá a seguinte premiação:

I – Rainha – prêmio de R\$170,00 e troféu;

II – Primeira Princesa – prêmio de R\$130,00 e troféu;

III – Segunda Princesa – prêmio de R\$100,00 e troféu;

IV – Prêmio de R\$100,00 para a escola que a rainha representa.

ARTIGO 3º: O concurso terá um

regulamento, com os requisitos necessários, a ser editado através de decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.999, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Dispõe sobre concurso e premiação de Rei Mirim do Carnaval de 2.007”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica instituído o concurso de Rei Mirim do Carnaval de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar do concurso crianças de 06 a 14 anos, vinculadas a uma escola de samba inscrita para o Carnaval de Rua de 2007 e que residam em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: O concurso de Rei Mirim terá a seguinte premiação:

I – Rei Mirim - prêmio de R\$180,00 e troféu;

II – Prêmio de R\$120,00 para a escola que o Rei Mirim representa.

ARTIGO 3º: O concurso terá um regulamento, com os requisitos necessários, a ser editado através de decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.000, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar

convênio com a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, visando a realização em conjunto com a Prefeitura Municipal do carnaval de rua do ano de 2.007.

ARTIGO 2º: Caberá à Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista a busca de patrocínio, junto ao comércio e indústria para a realização dos eventos carnavalescos.

ARTIGO 3º: A Associação Comercial e Empresarial poderá contratar trios elétricos, arquibancada, camarotes e outros eventos que forem definidos em conjunto com o Departamento de Cultura e Turismo do Município.

ARTIGO 4º: Caberá à Prefeitura Municipal a contratação das escolas de samba e outros eventos que julgar necessário, e que a Associação Comercial e Empresarial não tenha condições de viabilizar.

ARTIGO 5º: Será formada uma Comissão de 06 membros, sendo 03 indicados pela Prefeitura Municipal e 03 pela Associação Comercial e Empresarial, para administração dos recursos arrecadados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a realização do carnaval a Comissão ficará encarregada de encaminhar a prestação de contas à Prefeitura e à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de 2.007.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.001, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na importância de R\$ 101.197,80 (Cento e um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), destinados a atender despesas de capital especificamente com a obra de Recuperação Ambiental do Aterro Sanitário neste Município, obedecendo a seguinte classificação técnica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

02.07.03 – SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

44905100 Obras e ações

..... R\$ 101.197,80

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1545200211067 Obra de Recup. Ambiental do Aterro Sanitário-Conv FEHIDROR\$ 101.197,80

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

a) repasse financeiro a ser efetuado na importância de R\$ 80.958,24 (Oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais, vinte e quatro centavos), por intermédio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, através do SANTANDER/BANESPA, mediante Contrato FEHIDRO nº 411/2006.

b) anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, na importância de R\$ 20.239,56 (vinte mil, duzentos e trinta e nove reais, cinquenta e seis centavos), a título de contrapartida, conforme estabelecido no convênio:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

02.07.03 – SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.239,56

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

154520212016 – Oper. Manut. Limpeza Pública.....R\$ 20.239,56

ARTIGO 3º: Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º, até o limite dos rendimentos auferidos em decorrência da aplicação financeira dos recursos vinculados ao presente convênio.

ARTIGO 4º: Fica autorizada a inclusão da ação Obra de Recuperação Ambiental do Aterro Sanitário, objeto do Termo de Convênio nº 411/2006, na Lei nº 1.898, de 30 de agosto de 2.006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.007, com alterações constantes da Lei nº 1.967, de 15/12/2006 e na Lei nº 1.691, de 23/11/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2006 a 2009, com as alterações constantes da Lei nº 1.966, de 15/12/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alteração da categoria econômica constante do Artigo 1º sob o código nº 44905100 – Obras e Instalações, para 44915100 – Obras e Instalações, caso, na empreitada da obra, esta vier a ser executada por órgão pertencente à mesma esfera de governo do Município, conforme Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2.005.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.002, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências”.

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU,

Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º:- Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal, ativos, um abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º: O servidor detentor de mais de um vínculo de trabalho com o Poder Público Municipal, fará jus a apenas um abono, qualquer que seja essa vinculação.

§ 2º: O abono a que se refere este artigo será pago em uma única parcela no mês de janeiro de 2.007 e não se incorporará para nenhum efeito legal, exceto para fins de incidência de contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, bem como para fins de tributação do imposto de renda na fonte.

ARTIGO 2º: Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, autorizado a efetuar o pagamento do referido abono aos servidores municipais aposentados, bem como aos pensionistas, que percebem os benefícios por aquele Instituto.

ARTIGO 3º: Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, mediante transferência financeira, a importância correspondente ao montante despendido pelo IPSJBV, com o pagamento do referido abono aos seus aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para recebimento da transferência financeira, fica o IPSJBV, sujeito à comprovação da referida despesa, através de relação nominal dos beneficiários.

ARTIGO 4º: As despesas com a execução desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º: O abono de que trata esta lei será extensivo aos servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, bem como aos servidores das Autarquias Municipais, Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, coberto com recursos próprios constantes de seus orçamentos.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007)

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

“Concede abono aos Servidores da Câmara Municipal”

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando

de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, ativos, um abono no valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único: O abono a que se refere este artigo será pago em uma única parcela no mês de janeiro de 2.007 e não se incorporará para nenhum efeito legal, exceto para fins de incidência de contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, bem como para fins de tributação do imposto de renda na fonte.

ARTIGO 2º: As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 3.304, DE 11 DE JANEIRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de um esforço conjugado e de responsabilidades compartilhadas, entre o poder público municipal e a sociedade civil, no sentido de garantir a todos o direito inalienável à vida e ao exercício pleno da cidadania; Considerando a necessidade de avaliar as condições dos serviços oferecidos à mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal e aos recém-nascidos no Município de São João da Boa Vista; e Considerando ser relevante a obtenção de subsídios para fundamentar o planejamento de ações e políticas públicas de saúde, dirigidas à gestante e à criança no município, com o objetivo de reduzir a mortalidade materna, perinatal e infantil;

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Criar o Comitê de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil no Município de São João da Boa Vista, com caráter ético, técnico, educativo e de assessoria.

ARTIGO 2º: O Comitê terá como instrumento básico de trabalho e metodologia:

I – O rastreamento dos atestados de óbito de todas as mulheres de 10 a 49 anos, óbitos fetais e de menores de 1 ano de idade residentes no Município de São João da Boa Vista;

II – A análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto, aborto, puerpério e à criança;

III – As entrevistas domiciliares com a família;

Parágrafo único – Os procedimentos previstos para as investigações dos óbitos poderão efetivar-se em Instituições de

Saúde não integrantes da rede municipal, e serão realizados por profissionais de saúde integrantes da assessoria de saúde da mulher, da criança e Vigilância Epidemiológica.

ARTIGO 3º: Ao Comitê de Mortalidade Materno Infantil caberá:

a) realizar o diagnóstico da situação da mortalidade materna infantil no município;

b) preencher as Fichas de Investigação dos óbitos maternos, fetais e de menores de 1 ano de idade;

c) conhecer os coeficientes de mortalidade materna e infantil para o Município;

d) acompanhar a pesquisa das principais causas de óbito materno, perinatal e infantil;

e) investigar todas as mortes de mulheres de 10 a 49 anos, fetal e de menores de 1 ano de idade residentes no município;

f) manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada;

g) manifestar-se sobre a eventual responsabilidade institucional, bem como as causas sociais, econômicas e culturais que influíram na morte;

h) encaminhar ao Diretor Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Comitê Regional e aos demais órgãos do governo municipal, estadual e da sociedade civil, envolvidos com a questão da saúde da mulher e da criança, os resultados das análises sobre os óbitos;

i) oficiar aos Conselhos Regionais de Medicina e de Enfermagem, nos casos de responsabilidade profissional da morte materna, perinatal e infantil investigada, sem prejuízo da adoção pelo Diretor Municipal de Saúde das medidas disciplinares cabíveis;

j) propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços.

ARTIGO 4º: O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil terá função normativa e de avaliação e será composto por:

a) dois membros titulares e dois suplentes representando o Departamento Municipal de Saúde;

b) um membro titular e um suplente representando o Conselho Municipal de Saúde;

c) um membro titular e um suplente representando os Centros Universitários;

d) um membro titular e um suplente representando os médicos obstetras;

e) um membro titular e um suplente representando os médicos pediatras;

f) um membro titular e um suplente representando as pastorais da criança e da gestante;

g) um membro titular e um suplente representando os hospitais;

h) um membro titular e um suplente representando a Assessoria Jurídica do Município;

i) um membro titular e um suplente representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ARTIGO 5º: Os membros que compõem o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das áreas envolvidas.

ARTIGO 6º: O presidente e o secretário do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil serão eleitos entre os seus membros, sendo que o secretário deverá ser eleito entre os membros que pertencem ao DMS e

terão um mandato de 02 anos no cargo, renováveis por uma única vez e por igual período, sem direito à qualquer remuneração.

ARTIGO 7º: A ausência dos membros representantes, titular ou seu suplente quando for o caso, nas reuniões do Comitê a três encontros consecutivos ou a cinco alternados, em cada ano, implicará a substituição dos membros, mediante indicação da respectiva unidade ou órgão que os indicou.

ARTIGO 8º: Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e sete (11.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.305, DE 11 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das suas atribuições legais,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Prorrogar pelo período de 01/01/2007 a 31/12/2007, o prazo constante da Portaria nº 2.078, de 17 de junho de 2.004.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2007.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e sete (11.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.306, DE 15 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLV E:ARTIGO 1º: Designar a servidora SUELI MOTA CURTI como Pregoeira no processo licitatório na modalidade de pregão nº 001/07 cujo objeto destina-se a compra de cestas de alimentos e gêneros alimentícios.

ARTIGO 2º: Designar os servidores Vânia Regina Croqui Marcondes Christiane Ferrari Bogon Costa e Adelina Marin, para comporem a equipe de apoio.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e sete (15.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.307, DE 15 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Designar o servidor LUIZ CARLOS ZAMBON como Pregoeiro no processo licitatório na modalidade de pregão nº 002/07 cujo objeto destina-se a contratação de serviços de transporte de alunos.

ARTIGO 2º: Designar os servidores Rita Sueli dos Santos, Adelina Marin, Raimundo Severiano de Lima e Marta Montemor para comporem a equipe de apoio.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em

vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e sete (15.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.308, DE 15 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o cargo de Auxiliar de Enfermagem é essencial para o Departamento de Saúde,

Considerando que o inciso III do artigo 6º da Lei 670/92 alterada pelas Leis 189/98 e 1398/04 prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público,

Considerando que a servidora Silvia Letícia Ferreira de Moraes encontra-se em licença maternidade,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Contratar com base no Artigo 6º inciso III da Lei 670/92 alterada pelas Leis 189/98 e 1398/04, a Sra. ELAINE DOS SANTOS SILVA, portadora do RG nº 27.948.837-3, classificada em 13º lugar no Processo Seletivo 007/2005 para a partir de 16/01/2007 exercer o emprego de Auxiliar de Enfermagem, percebendo os vencimentos fixados pela tabela B do Anexo I da referida Lei, sendo a duração máxima de um (01) ano podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto perdurar o afastamento da servidora Silvia Letícia Ferreira de Moraes.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e sete (15.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SARTORI
Diretor do Departamento de Administração

SANDRA VILELA SILVA DE OLIVEIRA
Diretora Substituta do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº 3.309, DE 15 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o cargo de Auxiliar de Enfermagem é essencial para o Departamento de Saúde,

Considerando que o inciso III do artigo 6º da Lei 670/92 alterada pelas Leis 189/98 e 1398/04 prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público,

Considerando que os servidores Rosana Cristina de Oliveira Monteiro, Célia de Fátima da Cunha Nelo (1º período), Priscila Leite Valim Araújo, Arai Daniele Matielo (1º período), Deuceleia Araújo, Diego Ricardo Del Giudice, Sérgio Ricardo Cunha, Marlene Souza Santos, Arai Daniele Matielo (2º período), Marcos Vanderlei dos Santos (1º período), Nádia Maria Buzelli, Maria Fátima Marcondes Araújo, Uilson César

Pinheiro, Célia de Fátima da Cunha Nelo (2º período), Marcos Vanderlei dos Santos (2º período), Adriana Regina Gonçalves, Luciana Maria Ferraz Grulli, que exercem a função de Auxiliar de Enfermagem, estarão em férias respectivamente nos períodos de 30 dias (02/01/2007 à 31/01/2007); 15 dias (01/02/2007 à 15/02/2007); 15 dias (15/02/2007 a 01/03/2007); 15 dias (01/03/2007 à 15/03/2007); 15 dias (15/03/2007 à 30/03/2007); 15 dias (15/04/2007 à 30/04/2007); 15 dias (01/04/2007 à 15/04/2007); 30 dias (01/05/2007 à 30/05/2007); 15 dias (01/06/2007 à 15/06/2007); 15 dias (15/06/2007 à 30/06/2007); 30 dias (01/07/2007 à 30/07/2007); 20 dias (01/08/2007 à 20/08/2007); 30 dias (01/09/2007 à 30/09/2007); 15 dias (01/10/2007 à 15/10/2007); 15 dias (15/10/2007 à 30/10/2007); 30 dias (01/11/2007 à 30/11/2007); 30 dias (01/12/2007 à 30/12/2007).

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Contratar com base no Artigo 6º inciso III da Lei 670/92 alterada pelas Leis 189/98 e 1398/04, a Sra. MARCIA DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 21.128.091-4, classificada em 12º lugar no Processo Seletivo 007/2005 para a partir de 17/01/2007 exercer o emprego de Auxiliar de Enfermagem, percebendo os vencimentos fixados pela tabela B do Anexo I da referida Lei, enquanto perdurar o afastamento dos servidores acima citados.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e sete (15.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SARTORI

Diretor do Departamento de Administração

SANDRA VILELA SILVA DE OLIVEIRA

Diretora Substituta do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº 3.310, DE 16 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o inciso III do artigo 6º da Lei 670/92 alterada pelas Leis 189/98 e 1398/04 prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público,

Considerando que a servidora Ernesta Aparecida Pelozio dos Reis, encontra-se em licença saúde,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Contratar com base no Artigo 6º inciso III da Lei 670/92 alterada pelas Leis 189/98 e 1398/04, o Sr. JULIANO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA, portador do RG nº 21.585.000-2, classificado em 3º lugar no Processo Seletivo 001/2006 para a partir de 17/01/2007 exercer o emprego de Auxiliar Administrativo, percebendo os vencimentos fixados pela tabela B do Anexo I da referida Lei, sendo a duração máxima de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar o afastamento da servidora Ernesta

Aparecida Pelozio dos Reis.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e sete (16.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SARTORI

Diretor do Departamento de Administração

SANDRA VILELA SILVA DE OLIVEIRA

Diretora Substituta do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº 3.311, DE 16 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Designar a servidora ZILDA BERNARDES, portadora do RG nº 6.145.673, para no período de 02/01/2007 à 21/01/2007, ocupar o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, por motivo de férias regulamentares do Sr. José Carlos Trafani, observando o disposto no § 2º do Artigo 43 da Lei 656/92.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2007.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de Janeiro dois mil e sete (16.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.312, DE 17 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Juliana Ferreira Claudino, portadora do RG. 40.357.634-9 aprovada no concurso público nº 003/2005 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse do referido cargo até a presente data,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Cessar, a partir de 17 de janeiro de 2007, os efeitos da Portaria nº 3.271, de 11 de dezembro de 2006.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e sete (17/01/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.313, DE 17 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Carla Cristina Marcondes Gimenes, portadora do RG. 40.761.593-3, aprovada no concurso público nº 001/2005 para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse do referido cargo até a presente data,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Cessar, a partir de 17 de janeiro de 2007, os efeitos da Portaria nº 3.270, de 11 de dezembro de 2006.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janei-

ro de dois mil e sete (17/01/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.314, DE 17 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Suelen Alves Nora, portadora do RG. 42.626.473-3, aprovada no concurso público nº 001/2005 para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse do referido cargo até a presente data,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Cessar, a partir de 17 de janeiro de 2007, os efeitos da Portaria nº 3.273, de 11 de dezembro de 2006.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e sete (17/01/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.315, DE 17 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando o despacho da Comissão Permanente de Sindicância, constante de fls.08 (verso) do Processo nº 5023/2006.

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Nomear a comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir o processo administrativo disciplinar, visando apurar a responsabilidade da servidora ANA DE PAULA LOPES DA SILVA, sendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Titulares

JOÃO FERNANDO ALVES PALOMO

MARTA MONTEMOR

LUCIMARA MANGUES

BENEDICTO

Suplentes

IVANI VICENTE DOS SANTOS

SILVANA MARTA PASSONI M.

FERREIRA

SIDINARA FONSECA

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e sete (17.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.316, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Nomear a seguinte Comissão Organizadora do Carnaval 2.007:

PRESIDENTE:

SONIA REGINA PAVANI BINATTI

PELUQUE

VICE-PRESIDENTE:

LÚCIA DE FÁTIMA CÂMARA SALVI

MEMBROS DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO:

HELIDA GOMES PEREIRA DA SILVA

ANA PAULA MOURÃO FORTES

ANA CATARINA PREBILL AMADI

MEMBROS DA COMISSÃO DA PRO-

GRAMAÇÃO DE CARNAVAL:

SONIA REGINA PAVANI BINATTI

PELUQUE

HÉLIO CORREA DA FONSECA FILHO

ALTAIR MOREIRA JUNIOR

VANESSA IRANÇO DE LUCA

MEMBROS DA COMISSÃO DE DE-

CORAÇÃO DO CARNAVAL:

CLÉA ÁUREA FLORENCE BASSI

LUIZ CARLOS SARTORI

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

LHO

SEBASTIÃO ÁLVARO GALDINO

EDSON LUIS MASTEGUIM

ARNALDO ZANETTI

MAURICIO BELIZÁRIO

RUBENS PAMPLONA DE OLIVEIRA

RA

RONALDO LUIS

ADRIANA BENETTI PEREIRA

HAIDE BORGES EDUARDO

JUREMA DE CASTRO

ISABEL CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA VIEIRA

LUCILENE PAVANI BINATTI

MARIA CECÍLIA O. NEVES DE PAULA

MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA

MARCIA RAMIRES BARBOZA

CRONEI BORGES DE CARVALHO

JOSÉ CARLOS TRAFANI

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e sete (18.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.317, DE 19 DE JANEIRO DE 2.006

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido da Diretora do Departamento de Cultura e Turismo,

RESOLV E:

ARTIGO 1º: Nomear Comissão encarregada da administração e prestação de contas dos recursos arrecadados do Carnaval de 2.007:

Prefeitura Municipal

SONIA REGINA PAVANI BINATTI

PELUQUE

HÉLIO CORREA DA FONSECA

FILHO

ALTAIR MOREIRA JUNIOR

Associação Comercial e Empresarial

SILVIA REGINA BONARETTI

MISTURA

JOÃO BATISTA FELICIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

RONILDO SANTOS SILVA

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e sete (19.01.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

PARA SUGESTÕES
DISQUE:

0800
7730156

*Sua linha direta com a
Prefeitura Municipal*